



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

PARECER PAR - GACS CLO - 22148/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4648/2016
PROTOCOLO	: 1677491
UNIDADE JURISDICIONADA	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL
INTERESSADO	: HELENEMARIE DIAS FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2015
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL. REANÁLISE DAS CONTAS. IRREGULARIDADES SANADAS. CONTAS REGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre as contas anuais de gestão da Fundação de Turismo do Pantanal, do Município de Corumbá/MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Preliminarmente, reexaminando os autos do processo, verifica-se que esta Auditoria já se manifestou sobre estas Contas com o parecer PAR – AUDITORIA 15702/2016 (peça n. 33), o qual opinou pela irregularidade das contas anuais de gestão do presente Fundo.

Após manifestação do Ministério Público de Contas (peça n. 28), os gestores foram intimados para apresentarem defesa acerca das irregularidades relatadas nos autos, via Termos de Intimação nº 15669 e 15670/2017 (peças 36 e 37), momento em que foi apresentada defesa conforme peças n. 43 e 45.

Em análise conclusiva, a 6ª Inspeção de Controle Externo ratificou seu posicionamento técnico na Análise ANA-6ICE-49274/2017 (peça 47), e se manifestou pela aprovação da Prestação de Contas Anuais de Gestão da Fundação de Turismo do Pantanal, do Município de Corumbá/MS, relativa ao exercício financeiro de 2015.

É o relatório. Passo a Opinar.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

2. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o parecer PAR – AUDITORIA 15702/2016 (peça n. 33), considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a presente Prestação de Contas Anuais de Gestão foi elaborada em desacordo a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, tendo em vista ofensa à exigência exposta na Instrução Normativa nº 35/TCE-MS.

As irregularidades consistiam em:

a. Estas contas anuais de gestão não estão instruídas com todos os documentos regularmente exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra A;

b. Descumprimento do artigo 105 da Lei Federal nº 4320/64, em razão da diferença verificada na apuração do “Patrimônio Líquido do Exercício”, incorrendo em infração prevista nos termos do artigo 42, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

Conforme pode ser observado à peça n. 45, foram encaminhados os documentos faltantes, sanando a irregularidade quanto à falta de documentos.

No que diz respeito à apuração do Patrimônio Líquido, o gestor informou que o erro foi corrigido no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, fato este constatado no processo n. TC/06519/2017 peça n. 19, f. 83-84.

Dessa forma, após as diligências realizadas, esta Auditoria retifica o parecer PAR – AUDITORIA 15702/2016 (peça n. 33) no que tange as irregularidades apontadas e opina pela aprovação dessas contas em virtude ao atendimento do Termo de Intimação n. 15669/2017 (peça n. 36), corroborando com o posicionamento da equipe técnica no sentido de que a presente Prestação de Contas seja julgada regular.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento nos princípios constitucionais e normas legais aplicáveis à espécie, com suporte nos princípios contábeis geralmente aceitos, nas normas brasileiras de contabilidade aplicáveis à Administração Pública Municipal, nas normas usuais de auditoria e finanças públicas e com base ainda nos exames e conclusões



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatui o art. 14, I da LCE nº 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão da Fundação de Turismo do Pantanal, do Município de Corumbá/MS, inerente ao exercício financeiro de 2015.

É o parecer.

A procuradoria de Contas.

Campo Grande/MS, 4 de outubro de 2017.

**CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

DMB